



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Maria de Nazaré – MaNa, inscrita no CNPJ:01.855.370/0001-73, com sede à Rua Anchieta, 438, Vila Germano, no município de Birigui, Estado de São Paulo, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º- Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela **ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ**, para realização de compras e contratações de quais quer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º- As compras de bens e contratações de serviços prestados necessários às finalidades **ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art.º 3 - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art.º 4 - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços:

I- Compras: são compras valores dentro do programado que atenda as necessidades dessa **Associação**, inclusive, que são realizadas mediante pesquisa simples de

preços de mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.

II- Serviços: são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda as necessidades dessa **Associação**, inclusive, que serão realizados coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentária de diferentes fornecedores.

1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do *caput* poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

3º - As propostas orçamentárias prevista nos incisos II do *caput* serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por email ou em mãos.

4º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no *caput*.

Parágrafo único- Entende-se por ser serviços técnico- profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados á sua atividade, permitam inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Pareceres, perícias, avaliações em geral.
- II. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas a auditorias financeiras.
- III. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- IV. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 6º - Para aquisição de bens e serviços de que se trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas :

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da **Associação** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- d) Decisão da diretoria Executiva, conforme critérios do art.3º.

Art. 7º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.

1- Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

2- Previamente à escolha de uma cotação ou proposta orçamentária, a **Associação** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

3- A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

4- As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o melhor preço deverão ser expressamente justificadas.

Art. 8º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que

empreguem trabalho infantil ou realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art.9º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da **Associação** por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 10º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 11º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 12- Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

Art. 13- O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Birigui, 16 de Julho, 2020.

ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ